



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**LEI N. 2064/2024**

**Autoriza o recebimento de imóveis em doação,  
e dá outras providências.**

**SOLANGE BACK, PREFEITA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**, SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Município de Anitápolis autorizado a receber em doação, das empresas TERRAS BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 28.066.830/0001-30, legítima proprietária, e, MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., inscrita no CNPJ n. 33.931.486/0014-55, atual detentora do direito real de superfície, o seguinte imóvel:

- I. Matrícula: 32.112 - FAZENDA ALTO PINHEIROS - área total: 25,7242 hectares – registrada no livro nº 2 do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz-SC

**Art. 2º** Sem prejuízo das demais obrigações legais, e nos termos do disposto no artigo 553 da Lei Federal 10.406/2002, o Município de Anitápolis obriga-se a cumprir as seguintes obrigações e encargos:

- I. abster-se de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar o imóvel, sob qualquer pretexto e a qualquer título, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Público de Doação do imóvel;
- II. utilizar o imóvel exclusivamente para fins de interesse público, ficando vedada a respectiva utilização para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados;
- III. obter a guia com o reconhecimento de imunidade do ITCMD sobre este negócio, desonerando a doadora de qualquer responsabilidade relacionada ao referido imposto e/ou às providências necessárias para obtenção da guia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

- IV. indenizar e ressarcir a doadora e os anuentes por eventuais atos, fatos, débitos, passivos e/ou obrigações de qualquer natureza relativos e/ou decorrentes do uso, posse e/ou ocupação do imóvel, cujos fatos geradores e/ou origem sejam posteriores à posse irregular ou à imissão formal do Município de Anitápolis no imóvel, que venham a ser cobrados, lançados e/ou exigidos da doadora e intervenientes anuentes;
- V. abster-se de negociar o imóvel com terceiros, direta ou indiretamente, seja por meio de locação, empréstimo, permuta, ficando vedada a respectiva utilização em atividade promocional em benefício de quem quer que seja, incluindo mas não se limitando em favor de candidatos a cargos eletivos ou partidos políticos, a inclusão de nomes, símbolos bem como imagens passíveis de caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores, além da veiculação de propaganda;
- VI. arcar com o pagamento de quaisquer custos diretos ou indiretos vinculados à utilização e manutenção da Área de Doação a partir da data do respectivo recebimento, incluindo, mas não se limitando o IPTU, despesas de manutenção, além de eventuais danos causados a terceiros por atividades desempenhadas no local.

**Art. 3º** O Município de Anitápolis será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão que possa gerar responsabilidade de natureza ambiental, civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária com relação à doação que ora se realiza, inclusive em relação as atividades de extração de minérios no imóvel, com expressa exclusão de qualquer responsabilidade da doadora e intervenientes anuentes, ainda que solidária ou subsidiária.

**Art. 4º** O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Anitápolis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

Site: [www.anitapolis.sc.gov.br](http://www.anitapolis.sc.gov.br)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis-SC, em 21 de março de 2024.

**Solange Back**  
**Prefeita Municipal de Anitápolis**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em  
21 de março de 2024.

**Jéssica Rieg Haverot**  
**Chefe de Gabinete**